



PARECER ÚNICO Nº 1214497/2017

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 24879/2016/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com Licença de Operação – LIC + LO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga – uso insignificante	021340/2017	Deferido
Outorga – uso insignificante	021341/2017	Deferido

<b>EMPREENDEDOR:</b> GUILHERME ANTÔNIO GUERRA LIMA	<b>CPF:</b> 448.560.688-06		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LAVANDERIA VITÓRIA EIRELI - ME	<b>CNPJ:</b> 22.881.443/0001-71		
<b>MUNICÍPIO:</b> Munhoz	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/X</b> 22º 36' 45,34" S <b>LONG/Y</b> 46º 21' 21,50" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio do Peixe		
<b>UPGRH:</b> GD6 - Bacias dos rios Pardo e Mogi-Guaçu	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Pedra Vermelha		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
F-06-02-5	Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	3	
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luciano Batista de Oliveira	<b>REGISTRO:</b> CRQ/MG – 02203047		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 145/2017	<b>DATA:</b> 04/10/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. INTRODUÇÃO

A **LAVANDERIA VITÓRIA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ: 22.881.443/0001-71, opera desde 2015 no município de Munhoz - MG, instalado na Rua C, nº 300, Loteamento São José, Bairro Pedra Vermelha, CEP: 37.620-000, coordenadas: latitude 22° 36' 45,34"S e longitude 46° 21' 21,50"O, formalizou o processo administrativo PA Nº. 24879/2016/001/2017, em 14 de Agosto de 2017, requerendo a Licença de **Operação em Caráter Corretivo - LOC**, o qual foi reorientado para **Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com Licença de Operação – LIC + LO** para regularizar a atividade de “**Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos**”, que se enquadra no código F-06-02-5 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº. 74 de 09 de setembro de 2004**, conforme informado no FCE.

De acordo com a **DN COPAM nº. 74/2004**, a atividade de “**Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para lavar e acabar 420 peças por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 03 de Outubro de 2017 na unidade em Munhoz - MG, a **LAVANDERIA VITÓRIA EIRELI - ME** não encontrava-se em operação no momento da vistoria, conforme o Relatório de Vistoria Nº. 145/2017, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do **OF. SUPRAM-SM Nº. 1155890/2017**, 06/10/2017. O empreendimento apresentou resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº. R0271588/2017, em 20 de Outubro de 2017, na SUPRAM-SM.

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foram elaborados sob responsabilidade técnica dos: Tecnólogo em Gestão Ambiental Luciano Batista de Oliveira, CRQ/MG – 02203047, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº. W 11834, registrada em 04 de Maio de 2017.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 24879/2016/001/2017, bem como o desempenho ambiental da **LAVANDERIA VITÓRIA EIRELI - ME**, referente solicitação da **Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com Licença de Operação – LIC + LO**.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** é uma empresa prestadora de serviços, no setor de beneficiamento de jeans, ou lavagem industrial de calças jeans, localizada em Munhoz - MG, teve início em 20 de Julho de 2015, e foi adquirido por **GUILHERME ANTÔNIO GUERRA**



**LIMA, CPF N° 448.560.688-06.** O empreendimento possui área total do terreno de 3.081,51 m<sup>2</sup> e área construída total de 711,22 m<sup>2</sup>. Possui, atualmente, 30 funcionários diretos. Opera em dois turnos de trabalho, de segunda-feira à sábado, das 07 à 01 hora (sábado de 07 às 11 horas), durante todo o ano.

A matéria-prima, insumos e equipamentos principais utilizados no empreendimento são: peças de jeans, energia elétrica, água, lenha, alfa-amilase para desengomagem, enzimas para stonagem, hipoclorito de sódio para clareamento, peróxido de hidrogênio para alvejamento, corantes, lixas, prensa térmica, maquina politriz, pistola de ar, embalagens, ferro à vapor, máquinas de lavar frontal e horizontal, centrífuga, secadores, adereços, amaciante e detergentes.

O Processo de produção da **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** compreende várias etapas que se alternam dependendo do tipo de acabamento que se pretende dar ao jeans, pode-se descrever o processo da seguinte forma, **FIGURA 01:**

- A empresa recebe dos clientes os lotes (cortes de artigos jeans), estes são separados no setor de triagem para haver diferenciações nas lavagens que serão realizadas;
- Após a separação, definindo as lavagens dos lotes, uma parte segue para realização de aplicações, como lixados, pinados, puídos que são realizados antes de irem para a lavagem à úmido. Outra parte segue para as máquinas de lavar, onde recebem primeiro o processo de desengomagem do tecido, que significa retirar a goma existente nos artigos de jeans. Após a desengomagem e secagem das peças, estas podem receber outras aplicações como: used, esponjado, resinado, tudo conforme a lavagem final que se deseja;
- Após a aplicação de used, esponjado ou resinado, as peças voltam para as máquinas para receberem outros processos posteriores e acabamentos finais que são realizados com produtos químicos adequados para cada tipo de resultado que se pretende alcançar;
- Após estes processos, as peças são retiradas das máquinas, e seguem para a centrífuga para eliminação da água, e depois para os secadores (secagem total das peças); e
- Após a secagem as peças são enviadas para a passadoria onde são passadas com ferro à vapor, embaladas e enviadas de volta para os clientes.

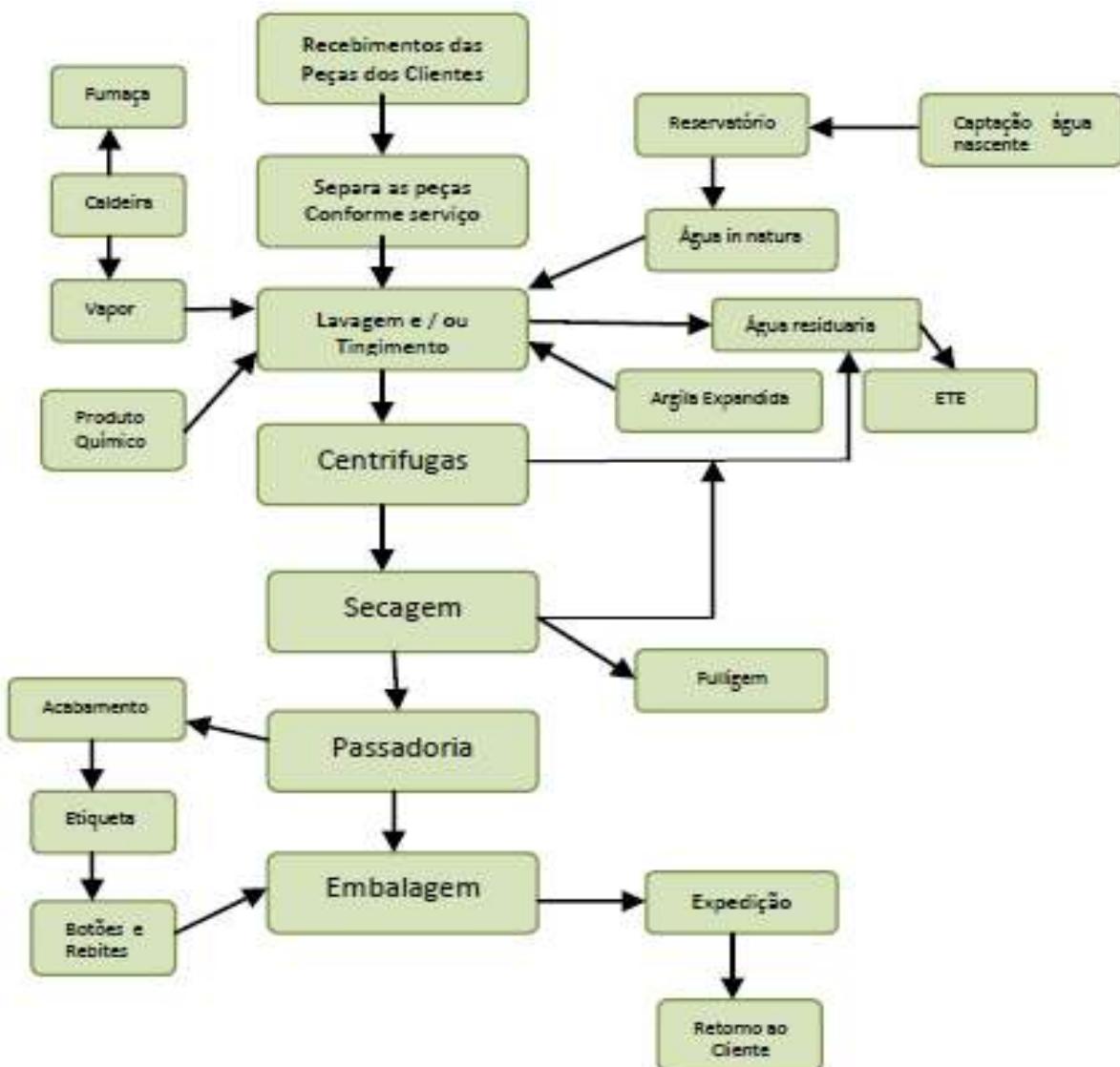


FIGURA 01 - Fluxograma resumido do processo produtivo da LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME

A LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME utiliza energia elétrica proveniente da concessionária local ENERGISA – EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A, sendo seu consumo médio mensal de 3.718 kW/hora, segundo os estudos ambientais apresentados.

Para a geração de vapor utilizado no processo produtivo do empreendimento são utilizados produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), segundo Certificado de Registro nº. 341.422 junto à SEMAD, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.661/2012.



### 3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** situa-se na zona urbana da cidade de Munhoz-MG. A área de entorno do empreendimento é ocupada por poucas residências. A **Figura 02** mostra a localização da empresa em 2013.



FIGURA 02 - Imagem de satélite do local onde a **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** está instalada

### 4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no processo industrial da **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** é proveniente de captação em um poço manual e uma captação superficial no Ribeirão da Pedra Vermelha, cuja regularização se dá por meio de processo de outorga - uso insignificante, perfazendo um volume máximo mensal de 1.757,60 m<sup>3</sup>/mês. Já para consumo humano a água é suprida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA** numa taxa de 10,00 m<sup>3</sup>/mês.

A **TABELA 01** apresenta a demanda média mensal de água para cada etapa do processamento do empreendimento, conforme informado em documento resposta à solicitação de informação complementar Protocolo Nº. R0271588/2017, de 20 de Outubro de 2017.



**TABELA 01 - Balanço Hídrico da LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME**

Finalidade do uso	Demanda Média Diária (m³/mês)
Consumo Humano	10,00
Lavagem de Pisos e Equipamentos	13,00
Processo Industrial	1.400,00
Produção de Vapos	300,00
<b>Consumo Total Mensal</b>	<b>1.723,00</b>

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

## **5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

Conforme se depreendeu da vistoria, Relatório de Vistoria Nº 145/2017, bem como dos estudos apresentados, a **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

## **6. RESERVA LEGAL**

A **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** está localizada em área urbana do município de Munhoz - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

## **7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS NAS FASES: LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO E LICENÇA DE OPERAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

### **7.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO – LIC:**

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** na fase de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e disposição dos resíduos sólidos de construção civil gerados no processo produtivo.

#### **7.1.1. EFLUENTES LÍQUIDOS**

Os efluentes sanitários gerados na fase de instalação corretiva do **LAVANDERIA VITORIA EIRELI – ME** serão provenientes dos trabalhadores da obra.



**Medida mitigadora:** A **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** destinará os efluentes líquidos sanitários para um Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários constituído de: reator anaeróbio e filtro biológico anaeróbio, sendo posteriormente destinado ao Ribeirão da Pedra Vermelha, conforme informado em vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº. 145/2017.

### 7.1.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos que serão gerados na fase de instalação corretiva da **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** serão resíduos de construção civil.

**Medidas mitigadoras:** A **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** deverá destinar os resíduos sólidos de construção civil para uma empresa ambientalmente regularizada, o que figura como **condicionante da Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC**.

## 7.2. LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** são resultantes da geração e lançamento de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões de poluentes atmosféricos gerados pela caldeira, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo e intervenções ambientais.

### 7.2.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** gerará, segundo informado em documento resposta à solicitação de informação complementar Protocolo Nº. R0271588/2017, de 20 de Outubro de 2017, 1.413,00 m<sup>3</sup>/mês de efluentes líquidos industriais, provenientes das atividades de tingimento, lavagem, amaciamento, limpeza de pisos e equipamentos e do lavador de gases instalado na caldeiraria.

Os efluentes sanitários da **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** são provenientes dos banheiros presentes no empreendimento e refeitório, sendo a vazão média deste efluente de 44,00 m<sup>3</sup>/mês, conforme informado em documento resposta à solicitação de informação complementar Protocolo Nº. R0271588/2017, de 20 de Outubro de 2017.

**Medida mitigadora:** A **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** conta com Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais. Em vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº. 145/2017, observou-se que esta é constituída de: tubulação para equalização, flotador e tanque de decantação (possui um filtro desativado), o descarte da água tratada é realizado no Ribeirão da Pedra Vermelha.



O lodo segue para secagem em sacos permeáveis à água e posteriormente será destinado à **NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA - ME**. Ressalta-se que as estruturas da ETEI estavam sendo melhoras no momento da vistoria.

A **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** possui Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários constituído de: reator anaeróbio e filtro biológico anaeróbio, sendo o efluente tratado posteriormente destinado ao Ribeirão da Pedra Vermelha.

#### 7.2.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados na **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** são: lodo da ETEI, pluma dos secadores, recicláveis, cinzas da caldeira e lixo tipo doméstico.

**Medidas mitigadoras:** A **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** destina o lodo da ETEI e as pluma dos secadores à **NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA – ME**.

#### 7.2.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a geração de vapor a **LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME** possui uma caldeira à lenha como combustível com capacidade nominal instalada para produzir 2.500 kg vapor por hora.

**Medidas mitigadoras:** Segundo informado em vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº 145/2017, a caldeira possui lavador de gases, como mitigador da geração de emissões atmosféricas.

### 8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença de Instalação Corretiva concomitante com licença de Operação, para a atividade de “Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, em seu art. 9º, possibilita a emissão de LP, LI e LO de forma concomitante, em fase única, para os empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor, que é o caso do empreendimento em análise.

“Art. 9º – A SEMAD e o COPAM, no exercício de suas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

...

§ 1º – A LP, a LI e a LO poderão ser solicitadas concomitantemente, em uma única fase, para os seguintes empreendimentos:

a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;



- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor".

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1254921/2017, com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Ainda, em consulta ao sistema CAP, também foi verificada a inexistência de débitos. Portanto, o processo está apto para decisão.

O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fls. 23) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

*"Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente."*

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

*Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAC:*

*I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAC, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;*

*II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);*

*III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.*

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença, para a correta publicidade (fl. 29).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 22).

Conforme item 4, a utilização dos recursos hídricos está regularizada.

Conforme item 7 deste parecer, foram identificadas todos os impactos ambiental intrínsecos ao empreendimento, sendo determinadas medidas de controle ambiental necessárias para sua mitigação, verificando assim, a viabilidade ambiental do empreendimento.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional



de Meio Ambiente a decisão:

*"Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:*

*...*  
*VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:*

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;"*

Conforme Decreto Estadual n. 44.844/08, a Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação deverá ter validade de 10 (dez) anos.

Destaca-se que, em todos os processos em que haja concomitância de instalação e operação deverá ser imposta a seguinte condicionante: “Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. Prazo: antes do início da operação das atividades”.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com Licença de Operação – LIC + LO**, para o empreendimento LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME para a atividade de **“Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”** no município de Munhoz - MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. ANEXOS

**ANEXO I. Condicionantes para *Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC* da LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME.**

**ANEXO II. Condicionantes para *Licença de Operação – LO* da LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME.**

**ANEXO III. Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação – LO* da LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC da LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME

**Empreendedor:** GUILHERME ANTÔNIO GUERRA LIMA

**Empreendimento:** LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME

**CNPJ:** 22.881.443/0001-71

**Município:** Munhoz

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 24879/2016/001/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovante da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de construção civil.	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de medidores de vazão na saída e na entrada da estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI.	Antes do início da operação das atividades
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do armazenamento da água utilizada na caldeira.	Antes do início da operação das atividades
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a retirada a água armazenada de forma incorreta (do lado de fora do empreendimento em uma bombona cortada ao meio), bem como o direcionamento desta tubulação para a estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI.	Antes do início da operação das atividades
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza e colocação de tampa na saída da ETEI.	Antes do início da operação das atividades
06	Apresentar relatório técnico fotográfico a limpeza das canaletas envolta da ETEI.	Antes do início da operação das atividades



## ANEXO II

### Condicionantes para *Licença de Operação – LO* da LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME

**Empreendedor:** GUILHERME ANTÔNIO GUERRA LIMA

**Empreendimento:** LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME

**CNPJ:** 22.881.443/0001-71

**Município:** Munhoz

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 24879/2016/001/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença de Operação – LO</b>
02	Apresentar cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da <b>Licença de Operação – LO</b>



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação – LO* da LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME

**Empreendedor:** GUILHERME ANTÔNIO GUERRA LIMA

**Empreendimento:** LAVANDERIA VITORIA EIRELI - ME

**CNPJ:** 22.881.443/0001-71

**Município:** Munhoz

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 24879/2016/001/2017

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas minerais, nitrogênio amoniacial total, sulfeto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (Bimestral)
Saída da ETEI	Toxicidade aguda - <i>Daphnia similis</i> . Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	01 (uma) análise a cada 06 (seis) meses (Semestral)

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. **OBS. Todas as amostras devem ser retiradas no mesmo dia.**

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise (da entrada e da saída da ETEI), a SUPRAM-SM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório a SUPRAM-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SUL, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a **NBR 10.004/04**, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as **RESOLUÇÕES CONAMA Nº 307/2002 e 348/2004**.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e CO	Anual

**Relatórios:** Enviar Anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.



Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*